



## **Câmara Municipal de Coruche**

### **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Clube ARCD Fajardense e Câmara Municipal de Coruche para melhoria das suas instalações**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2022, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreatajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados/praticantes.

A ARCD Fajardense é uma associação que tem como objetivo a promoção de diversas atividades nomeadamente o futebol do INATEL e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

Com efeito, esta proposta de melhoria das suas instalações, para além de promover o bem estar dos seus praticantes contribui para a projeção turística, inserindo-se na promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio-culturais e educativos, de divulgação e promoção turística.

## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

No âmbito do RAAL (Regulamento ao Apoio ao Associativismo Local), o apoio solicitado integra-se no "PROGRAMA 2 - Participação do Município nas obras com o valor inferior a 2 500€.

As obras que não excedam este valor podem ser participadas da seguinte forma:

- a. Cedência integral do material solicitado, se existente em armazém;
- b. Participação em 70% do valor do material, caso não exista em armazém;
- c. Cedência de material existente em armazém e participação de 70% do valor do restante material."

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância na requalificação da iluminação do seu campo de jogos, e pretende apoiar as obras necessárias à sua conclusão, assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Deceto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

**Município de Coruche**, pessoa coletiva n.º 506 722 422, com sede na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Francisco Silvestre Oliveira, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

e

**ARCD Fajardense**, pessoa coletiva n.º 501 654 283 com sede em Fajarda - Coruche, neste ato representada pelo Sr João Carlos Catarino MILITÃO na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada de Associação ou segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º nº 2, 6º nº 1, 46º nºs 1 e 3 e 47º



## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março , o qual se rege pela cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e Fins do Contrato**

Constituí objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro ao Segundo outorgante, de um apoio municipal no âmbito do apoio ao associativismo, Programa 2 – “Programa de Apoio a Infraestruturas”, a qual se destina a apoiar as obras de beneficiação de iluminação do seu campo de jogos, apresentado pelo segundo outorgante, constante do Anexo ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Apoio Financeiro**

1. Para a viabilização do programa de atividades e no âmbito do apoio ao programa 2 – “Programa de Apoio a Infraestruturas”, apresentado pelo Segundo outorgante, e que consta do Anexo, nomeadamente no apoio as obras de beneficiação de iluminação do seu campo de jogos, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de no valor de 1 295€ (mil duzentos e noventa e cinco euros), para fazer face às referidas obras solicitado de acordo com a candidatura. Este valor corresponde a 70% dos gastos previstos apresentados.
2. O presente regime de comparticipação e respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.
4. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou

## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.

5. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.

6. O disposto no n.º 5 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Indicadores**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) a quantidade de associados/atletas envolvidos;
- b) a promoção e desenvolvimento da sua modalidade;
- c) a promoção e divulgação da marca Coruche Inspira, através de publicidade e cobertura mediática dos eventos;

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

- 1. Ceder o subsídio para a realização das obras constantes no orçamento apresentado;

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos

## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

montantes e verbas das comparticipações financeiras atribuídas e destinadas ao objeto e fins do presente contrato-programa;

- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
- e) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade de futebol;

2. No caso de haver lugar à atribuição de comparticipação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos em sede de execução do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, o qual constitui o seu objeto, enunciados por tipologia e montante.

### **Cláusula Sexta**

#### **Acompanhamento e Controlo de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. Compete ao Primeiro outorgante, através dos serviços competentes do Município, ou a qualquer outra entidade a que o Primeiro outorgante entenda entregar a tarefa, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

2. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – Serviço de Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **Cláusula Sétima**

### **Revisão do Contrato**

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por acordo e por alteração superveniente das circunstâncias.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Primeiro outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. A parte outorgante interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
4. A parte outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

## **Cláusula Oitava**

### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.
3. O direito à restituição opera nos termos do art.29.º do DL 217/2009 com a redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
4. O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **Cláusula Nona**

### **Cessação dos contrato**

1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo outorgante pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro outorgante, não forem apresentados o consentimento expresse mencionado na cláusula décima quinta.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **Cláusula Décima**

### **Destino dos Bens Adquiridos**

Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato-programa constituem propriedade do Segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Litígios**

**1.** Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

**2.** Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo do Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Início e Prazo de Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data em que for publicitado no site do Primeiro outorgante nos termos do art.14º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Comunicações**

No âmbito da execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, através de contactos e reuniões periódicas no sentido de garantir o bom funcionamento da parceria.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Obrigações Tributárias e Contributivas**

Pela assinatura do presente contrato, o Segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Autoridade Tributária e Aduaneira nem à Segurança Social, tendo a sua situação tributária e contributiva regularizada.

O Segundo outorgante presta desde já consentimento expreso ao Primeiro outorgante para que este possa consultar, querendo, a sua situação tributária e contributiva junto das entidades competentes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Casos Omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no regime jurídico dos

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Coruche, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, em Coruche, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

**O Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara Municipal de Coruche



Francisco Silvestre Oliveira

**O Segundo Outorgante**

ARCD Fajardense

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA FAJARDENSE  
NIF: 501 654 283



João Carlos Catarino Militão